

14.2. O valor será atualizado pelo IPCA/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da constituição em mora.

14.3. A cláusula penal não se aplica ao MUNICÍPIO nas hipóteses de desistência e de rescisão previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

15.1. O extrato deste Termo será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos do Município e no Portal da Transparência.

15.2. O instrumento e seus anexos serão juntados aos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueado o acesso aos órgãos de controle interno e externo.

15.3. Qualquer alteração ou termo aditivo será submetido à prévia análise dos departamentos técnicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste Termo observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se às finalidades de execução contratual, publicidade legal, prestação de contas e defesa em juízo.

16.2. Nenhuma disposição deste Termo autoriza a veiculação de publicidade institucional, o uso de imagem ou de nome de agente público em desacordo com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e com os arts. 73 e 75 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

16.3. As comunicações far-se-ão por escrito, mediante protocolo, correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico com confirmação de leitura.

16.4. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importa novação, renúncia ou alteração do pactuado; a nulidade de uma cláusula não contamina as demais.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pelos arts. 579 a 585 do Código Civil e pela legislação aplicável.

16.6. Integram este Termo, independentemente de transcrição, seus anexos.

16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Novo Mundo/MT, 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT

Casciano Martins Reis — Prefeito Municipal

COMODATÁRIO CESSIONÁRIO

WANE COSTA KRELING

CPF nº 405.296.508-60

COMODANTE CEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT PORTARIA Nº 316/2026

De 28 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Médico Regulador Municipal e Diretor do Pronto

Atendimento Municipal e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 159 da Lei Complementar Municipal nº 004/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo/MT), que assegura ao servidor efetivo investido em cargo de comissão de direção, de chefia ou assessoramento, ou ainda pelo exercício de atividades de natureza extraordinária, precária e transitória, estranhas ao cargo efetivo, o direito a uma gratificação pelo seu exercício;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 059/2017 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública do Município de Novo Mundo/MT), que institui a Função Gratificada destinada a remunerar o servidor pelo exercício de cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento, ou ainda pelo exercício de atividades de natureza extraordinária, precária e transitória, estranhas ao cargo efetivo, sem incorporação ao vencimento do servidor que as exercer;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo identificado integra o quadro permanente de servidores efetivos do Município, possuindo vínculo efetivo com esta Administração Pública, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços de saúde municipais e a continuidade da assistência médica prestada à população, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a função de Médico Regulador Municipal é essencial para garantir a organização do fluxo de pacientes, o controle do acesso aos serviços especializados, bem como a regulação de consultas, exames e internações, com base em critérios técnicos e de prioridade clínica, assegurando equidade e otimização dos recursos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a função de Diretor do Pronto Atendimento Municipal é essencial para garantir a gestão da escala médica, a organização do processo de trabalho, a supervisão da qualidade do atendimento de urgência e emergência, bem como a interlocução entre a gestão e a equipe assistencial, visando um atendimento humanizado, resolutivo e contínuo à população;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ILTON LUIS FERREIRA SANCHES, inscrito no CPF nº 010.969.521-65, servidor efetivo municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de MÉDICO REGULADOR MUNICIPAL, bem como a função de DIRETOR DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, por se tratar de atividade de natureza extraordinária, precária e transitória, estranha ao seu cargo efetivo, nos termos do artigo 159 da Lei Complementar Municipal nº 004/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo/MT) e do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 059/2017 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública do Município de Novo Mundo/MT), fazendo jus à respectiva gratificação pelo seu exercício, sem incorporação ao seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 310/2026**

De 27 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidor para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º- TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
3986	Camila Alves Santos	Estrutura 1.03.001	Estrutura 1.05.008

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**

PLANO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO MUNICIPAL INSTITUCIONALIZADA

Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim - MT

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal da Política de Alfabetização Institucionalizada da Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim/MT tem por finalidade consolidar diretrizes, estratégias e ações que assegurem o direito à alfabetização de todas as crianças, garantindo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática na idade adequada, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação (PME).

A institucionalização da Política Municipal de Alfabetização constitui-se em uma estratégia permanente para assegurar a continuidade das ações pedagógicas, administrativas, formativas e de gestão, fortalecendo a implementação de práticas educacionais consistentes e qualificadas, independentemente de mudanças administrativas. Nesse contexto, o plano estabelece diretrizes para a organização do trabalho pedagógico, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes e o monitoramento dos resultados educacionais.

A política municipal fundamenta-se em evidências científicas sobre os processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática, valorizando práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes. Compreende-se a alfabetização como um processo contínuo e articulado, que envolve o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade, letramento e raciocínio lógico-matemático, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil e considerando os aspectos cognitivos, sociais, culturais e emocionais das crianças.

Além disso, o plano reafirma o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a garantia da equidade, da inclusão e da aprendizagem de todos os estudantes, assegurando intervenções pedagógicas que atendam às diferentes necessidades de aprendizagem e promovam a superação das defasagens educacionais.

Dessa forma, o município de Novo São Joaquim/MT fortalece seu compromisso com a oferta de uma educação pública de qualidade, orientada pelos princípios da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, da colaboração entre as instituições e da garantia do direito de aprender, estabelecendo bases sólidas para a consolidação de uma política pública de alfabetização permanente, sustentável e comprometida com a melhoria dos indicadores educacionais e com o sucesso escolar de todos os estudantes